

xeira Pinto, Assessor de Regulação e Modernização Empresarial. INSCRITOS: Sr. Sidrônio Alves F. Neto, representante do Fórum em Defesa do Parque do Guarã; ao Sr. Klécio Oliveira, representante do Fórum em Defesa do Parque do Guarã, Sr. José Gurgel, também representante do Fórum em Defesa do Parque do Guarã; Sr. Maurício Luduvic, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Sr. Eugênio Josino, e Sra. Aline Batista de Oliveira. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 262, de 02 de dezembro 2014, publicada no DODF nº 253, de 03 de dezembro de 2014, página 11, referente ao processo 150.000.098/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 007279-2; Reg. Acórdão: 566901; Rel. Desig. Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e outro; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO LOVOCAT GALVAO; Amicus Curiae: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU e SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA; Interessado: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e outro; Interessado: DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO LEITE CHAVES e PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR 733 DE 13/12/06 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 815 DE 18/09/09

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. REJEIÇÃO. LC Nº 733/2006 e 815/2009. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. EMENDA PARLAMENTAR. LIMITES LEGAIS. AUMENTO DE DESPESAS. EFEITOS. EFICÁCIA. MODULAÇÃO.

I - A petição inicial impugna o texto legal em sua integralidade, apontando os dispositivos legais que teriam sido violados, daí porque não procede a preliminar de inépcia.

II - O poder de emenda parlamentar visa estabelecer a possibilidade de o Poder Legislativo, Casa dos representantes do povo, contribuir na elaboração das normas.

III - A emenda parlamentar deve guardar pertinência temática com o projeto original, não se admitindo que extrapolem seus limites ou que estabeleçam ordenamento em sentido adverso da intenção do detentor da iniciativa, violando a harmonia e a simetria da norma proposta, sob pena de tornar inócua as reservas legislativas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

IV - Os dispositivos legais acrescidos ao Projeto de Lei, que resultou na Lei Complementar nº 733/2006, são manifestamente inconstitucionais, pois resultam de emendas parlamentares que veiculam matérias de competência exclusiva do Governador para deflagrar o processo legislativo, ou implicam em aumento da despesa em projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo.

V - Os efeitos e a eficácia da declaração de inconstitucionalidade devem ser modulados, por relevante questão social e segurança jurídica.

VI - Preliminar rejeitada. Julgou-se parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal dos art. 10, parágrafo único, XIV, 12, §§ 4º e 5º, 15, III, IV, V, VI, 'a', VII e VIII, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 19, I, 'a', III, in fine, 'b', IV e VI, in fine, 23, II, 'a', 'b', 'c' e 'd', 26, I, II, III, IV, V, VI e VII, 27, I, 'a' e 'b', II, 'a', 'b', 'c' e 'd', III, 'a' e 'c', IV, 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', V, 'a', 'b' e 'c', VI, 'a', 'b', 'c' e 'd', VII, 'c', VIII, 'a', 'b' e 'c', IX, 'b', X, 'a', 'b' e 'c', XII, 'a', 'b' e 'c', XIII, 'a', XVI, 'a', 'b', 'c' e 'd', XVII, 'c', 'd', 'e' e 'f', XVIII, parte final, e 'b', XIX, XX, 'a' e 'b', e §§ 2º e 3º, 30, 36, 93, 95, 96 e 97, todos da Lei Complementar nº 733/2006, alterada pela Lei Complementar nº 815/2009.

Decisão: AFASTADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL EM DECISÃO UNÂNIME. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, MODULANDO-SE OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. JOSÉ DIVINO, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO. DECISÃO POR MAIORIA. AFIRMOU IMPEDIMENTO O DES. LECIR MANOEL DA LUZ.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2014 00 2 030996-9; Relatora Des.: SIMONE LUCINDO; Requerente: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZATTE; Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: WALTER JOSE FAIAD DE MOURA e outros; Origem: LEI DISTRITAL 5.423, DE 24/11/2014.

Decisão: DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, SUSPENDENDO-SE A EFICÁCIA DA LEI 5423/2014, COM EFEITOS EX NUNC ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo: 2014 00 2 031955-0; Relator Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: NÃO HÁ; Origem: DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 5.424, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Decisão: CONCEDIDA A MEDIDA CAUTELAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SUSPENDENDO-SE A EFICÁCIA DA LEI 5424/2014, COM EFEITOS EX NUNC E ERGA OMNES. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 112 e 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 91 DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54 combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo n.º 14511/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2014, na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

LRF, art. 48 - Anexo 7	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	147.437.808	0,8423%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <f>	227.555.505	1,30
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <f>	216.177.730	1,24

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.117.889,33	5.327.918,23

Fonte: Siggó - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Luciene Raye Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Aparecido Silva Braga
Diretor de Controle Interno

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários - Fonte 100	5.327.918,23	0,00	5.327.918,23
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.327.918,23	0,00	5.327.918,23
TOTAL (III) = (I + II)	5.327.918,23	0,00	5.327.918,23

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Fonte: Siggó - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Notas Explicativas:

1 - Embora o Balanço Patrimonial apresente um passivo exigível de R\$ 254.788,19, esse valor não foi inserido no presente demonstrativo por se referir a provisão de valores a ressarcir a outros órgãos correspondente a servidores cedidos ao TCDF, a pelo fato de estar inserido no Restos a Pagar Não-Processados, evitando a dupla contagem. Os valores inscritos em Restos a Pagar Não-Processados referente a servidores cedidos ao TCDF somam a quantia de R\$ 261.622,55. Esses valores serão liquidados quando da apuração, por parte da SEGEP, dos valores exatos a serem ressarcidos.

Luciene Raye Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Aparecido Silva Braga
Diretor de Controle Interno

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	306.214.332
Pessoal Ativo	188.900.553	384.150
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.313.780	-
Inativos	93.652.266	-
Pensionistas	23.661.513	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	159.160.674	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF)	2.637.664	-
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF)	1.177.569	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	4.414.618	-
Indenizações e Restituições Pessoais	372.396	-

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Pessoal Ativo	-	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	34.610.990	-
Pessoal Ativo	33.244.648	-
Pessoal Inativo	924.103	-
Pensionistas	442.239	-
Inativos com Recursos Vinculados	92.728.163	-
Pensionistas Custeados com Recursos Não Vinculados (Decisão do TCDF nº 1905/2013)	23.219.275	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	147.053.658	384.150
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		147.437.808

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.504.269.624
% da Despesa Total Com Pessoal - DTP Sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,8423%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, inciso II, alínea "a", da LRF) - 1,30%	227.555.505
LIMITE PRUDENCIAL - 95% (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,24%	216.177.730
LIMITE DE ALERTA - 90% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,17%	204.799.955

Fonte: Siggó - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Notas Explicativas:

- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (2ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF e Res. nº 273/2014-TCDF;
- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados pelas informações repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF-IPREV pelo SEPAG/TCDF. Admite-se que todas as despesas de exercícios anteriores pagas pelo IPREV são empenhadas à fonte 206 (fundo financeiro), à exceção dos valores repassados pelo TCDF, para evitar dupla contagem na apuração das despesas não computadas; (iii) das despesas decorrentes de decisão judicial e das despesas de exercícios anteriores fora do período de apuração são informados pelo SEPAG/SEGEP/TCDF; (iv) das despesas inscritas em Restos a Pagar não-processados são considerados liquidados no encerramento do exercício (art. 35, inc. II da Lei 4.320/64); (v) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria da Fazenda do DF;
- Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
- Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com pessoal ativo, e não como pessoal inativo, como era anteriormente realizado.

Luciene Raye Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

Aparecido Silva Braga
Diretor de Controle Interno

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários - Fonte 100	0,00	0,00	0,00	5.117.889,33	5.327.918,23	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	5.117.889,33	5.327.918,23	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	5.117.889,33	5.327.918,23	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

Fonte: Siggó - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Luciene Raye Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

Aparecido Silva Braga
Diretor de Controle Interno